SENTENÇA

Processo n°: **1001720-77.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Neori Antonio Zatti

Requerido: Fernanda Holmo Vilella Miranda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NEORI ANTONIO ZATTI, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Fernanda Holmo Vilella Miranda, Samuel da Costa Miranda Filho, também qualificados, alegando tenha locado ao primeiro réu sob fiança da segunda réo imóvel comercial da rua David Pedro Cassinelli, nº 331, Jardim São Paulo, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 2.500,00, estando os réus em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos referente aos meses de maio de 2015 a janeiro de 2016, totalizando dívida de R\$ 24.134,59 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Os réus, citados pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de trinta (30) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há menos de quatro (04) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 24.134,59 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de maio de 2015 a janeiro de 2016, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Os fiadores respondem solidariamente, porquanto tenham renunciado ao benefício de ordem, conforme cláusula 13^a do contrato (fls. 15).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Fernanda Holmo Vilella Miranda, Samuel da Costa Miranda Filho restitua ao autor NEORI ANTONIO ZATTI, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel comercial da da rua David Pedro Cassinelli, nº 331, Jardim São Paulo, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Fernanda Holmo Vilella Miranda, Samuel da Costa Miranda Filho a pagar ao autor NEORI ANTONIO ZATTI a importância de R\$ 24.134,59 (vinte e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente aos aluguéis e

encargos vencidos entre os meses de maio de 2015 a janeiro de 2016, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 13 de julho de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA